

2024
AUTORIZAÇÃO N.º /2013

PEDIDO

A BRISA Concessão Rodoviária, SA notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade declarada de "Recuperação e cobrança dos valores em dívida pela utilização indevida das infra-estruturas rodoviárias e, quando caso disso, preparação dos autos de notícia com vista ao procedimento contra-ordenacional".

O tratamento incidirá sobre os seguintes dados pessoais: Nome, morada, telefone, fax, e-mail, matrícula, marca e modelo do veículo, fotografia das matrículas do veículo, data e hora da passagem, sem pagamento, pelas barreiras da respetiva portagem.

APRECIACÃO

A condição de legitimidade deste tratamento de dados pessoais é a do artigo 8.º/nº2 da Lei 67/98, de 26 de outubro, que prevê que o tratamento de dados pessoais relativos a contraordenações possa ser autorizado pela CNPD, observadas as normas de protecção de dados e de segurança da informação, quando tal tratamento for necessário à execução de finalidades legítimas do seu responsável, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.

A BRISA Concessão Rodoviária, SA tem competência em matéria contra-ordenacional, para a finalidade declarada, conferida pela Lei 25/2006, de 30 de junho, consequentemente o tratamento de dados pessoais é-lhe necessário e é legítima a finalidade.

O tratamento será efetuado por conta do declarante sendo o subcontratante BRISA O&M, SA.

Entre a declarante e a subcontratante foi celebrado, em obediência ao disposto no artigo 14º/nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro, um contrato que vincula a BRISA O&M, SA à BRISA Concessão Rodoviária, SA e que estipula que o subcontratante apenas

actua mediante instruções do responsável pelo tratamento e lhe incube igualmente o cumprimento das obrigações de segurança estatuídas no n.º 1 do acima referido artigo e no artigo 16º da mesma lei

Assim, observadas que sejam as normas de protecção de dados e de segurança da informação, a CNPD autorizará o tratamento (cf. artigo 28/nº1 al. a) da Lei 67/98, de 26 de outubro).

Os dados pessoais são adequados, pertinentes e não excessivos e recolhidos para uma finalidade determinada, explícita e legítima (cf. artigo 5º/nº 1 als. b) e c) da Lei 67/98, de 26 de outubro).

O responsável pelo tratamento assegura estarem garantidas as condições de segurança das instalações, limitando o seu acesso físico a pessoas determinadas, e do sistema, através de cópias de backup dos dados e de acesso a eles unicamente por password. O responsável pelo tratamento deverá assegurar que, independentemente das medidas tomadas, em conformidade com o artigo 14º da Lei 67/98, de 26 de outubro, existe uma efectiva protecção dos dados pessoais.

Existe comunicação dos dados pessoais à entidade responsável pelo processamento das contraordenações estradais.

CONCLUSÃO

Do que antecede e, conforme o estatuído nos artigos 8º/nº2 e 28º/nº1 al.a) da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais relativos ao tratamento automatizado dos dados pessoais necessários à prossecução da finalidade declarada, consignando o seguinte:

1.Responsável do ficheiro: A BRISA Concessão Rodoviária, SA.

2.Dados pessoais tratados: Nome, morada, telefone, fax, e-mail, matrícula, marca e modelo do veículo, fotografia das matrículas do veículo, data e hora da passagem, sem pagamento, pelas barreiras da respetiva portagem.

3.Finalidade: Recuperação e cobrança dos valores em dívida pela utilização indevida das infra-estruturas rodoviárias e, quando caso disso, preparação dos autos de notícia com vista ao procedimento contra-ordenacional.

4. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: Por comunicação ao responsável pelo tratamento.

5. Comunicação de dados: À entidade responsável pelo processamento das contra-ordenações estradais.

6.Interconexões: Não existem.

7.Transferências de dados para países terceiros: Não há.

8.Tempodeconservação: Pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento da finalidade, de acordo com os vários prazos resultantes das normas prescricionais aplicáveis.

Consigna-se que a presente autorização substitui a proferida no processo 4661/2008 com o nº1591/2009 de 14 de abril de 2009.

Lisboa, 12 de março de 2013.

Carlos de Campos Lobo (relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Filipa Calvão (Presidente)